



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

LEI Nº 168/95.
De 28 de dezembro de 1995.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito:

Faço saber que a Câmara Municipal de Alto Rio Novo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CAPITULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - **CMAS**, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social, órgão colegiado, de caráter deliberativo, permanente e de composição paritária, vinculado ao órgão Municipal responsável pela coordenação da política de assistência social, sendo responsável pela apreciação e aprovação da política Municipal de Assistência e articulação das demais políticas setoriais.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

Queiroz

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

- I.** Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Estadual e Nacional de Assistência Social;
- II.** Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III.** Aprovar o Plano Municipal Anual e Plurianual de Assistência Social;
- IV.** Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- V.** Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VI.** Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população do Estado pelos Órgãos, entidades públicas e privadas que atuam na área de assistência Social;
- VII.** Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito Municipal;
- VIII.** Aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público das entidades privadas e entidades não-governamentais, que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;
- IX.** Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- X.** Fiscalizar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados, de acordo com os critérios de avaliação fixados pelo CMAS;
- XI.** Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de Assistência Social no âmbito do Município;
- XII.** Propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem a promoção, a proteção e defesa dos direitos dos usuários da Assistência Social;
- XIII.** Estimular e incentivar o treinamento permanente dos servidores das instituições governamentais e não-governamentais, envolvidas na prestação de serviços de Assistência Social;
- XIV.** Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- XV.** Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

Quero



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

CAPITULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros, de acordo com a paridade que segue:

I - Do Governo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Administração;
- f) 1 (um) representante da Assessoria de Planejamento e Coordenação da Prefeitura Municipal.

II - Da Sociedade Civil:

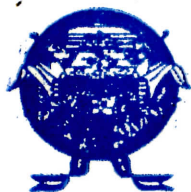
- a) 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
- b) 1 (um) representante da Sociedade Pestalozzi;
- c) 1 (um) representante da Sociedade Conferência São Vicente de Paula;
- d) 1 (um) representante das Associações de Moradores do Município;
- e) 1 (um) representante do Lions Clube de Alto Rio Novo;
- f) 1 (um) representante do CONDEC.

Parágrafo Primeiro - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - As entidades da Sociedade Civil serão eleitas em assembléias próprias segundo o segmento representado.

Parágrafo Terceiro - As entidades da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Quarto - Uma vez eleita, a entidade da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes.



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

Parágrafo Quinto - Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades da sociedade civil.

Art. 4º - As entidades dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II. - Os conselheiros perderão o mandato do CMAS ou substituídos pelos respectivos suplentes nos seguintes casos:

a) Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;

b) Desvincular-se do órgão de origem de sua representação;

c) Apresentar renúncia no plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção na secretaria do Conselho;

d) Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

e) For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

f) A substituição necessária se dará por deliberação da maioria dos componentes do conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrantes do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

III. - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros efetivos do CMAS serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

IV - As entidades ou organizações representada pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da segunda falta consecutiva ou quarta intercalada, através de correspondência do secretário executivo do CMAS.

Art. 5º - Perderá o mandato a entidade da sociedade civil que incorrer numa das seguintes condições:

I. Funcionamento irregular de acentuada gravidade que a torne incompatível com o exercício da função de membro do Conselho;

II. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;

III. Imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave;

IV. Desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos governamentais ou não governamentais;

v. Desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área de assistência social;



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

VI. Renúncia.

Parágrafo Primeiro - A perda do mandato se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do CMAS, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A substituição da perda de mandato se dará mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na assembléia para esse fim. No caso de não haver suplente, o CMAS estabelecerá em seu Regimento critérios para escolha da nova entidade.

CAPITULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I. Secretariado Executivo, composto por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- II. Comissões constituídas por deliberação da Plenária;
- III. Plenário.

Art. 7º O Regimento Interno do CMAS fixará os prazos legais de convocação e demais dispositivos referentes as atribuições dos membros do Secretariado Executivo, das Comissões e do Plenário.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Municipal de Ação Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS, através de recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho.

Art. 9º Junto ao CMAS atuarão como consultores um representante da Defensoria Pública do Município, com direito da voz mas sem direito a voto.

Art. 10º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização na área da assistência social e outras a ela afetas para assessorá-lo em assuntos específicos.

Art. 11º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas

Defensor

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

TÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FEAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 13º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I. Recursos provenientes da transferência da Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo;

II. Dotação específica para o Fundo, no mínimo de 5% (cinco por cento), consignada no orçamento municipal p/ a assistência social e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras, organizações governamentais e não governamentais;

IV. Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V. Recursos provenientes dos concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Município;

VI. Receitas provenientes da alienação de bens móveis do Município, no âmbito da Assistência Social;

VII. Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII. As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IX. Transferência de outros Fundos;

X. Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo Primeiro - A dotação orçamentária prevista para a Secretaria de Ação Social, órgão executor da Ação Social Pública Municipal, responsável pela assistência social será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas

Deves



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

correspondentes.

Parágrafo Segundo - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Parágrafo Terceiro - Os saldos financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 14º - O funcionamento, a gestão e a administração do FMAS serão objeto de regulamentação pelo Poder Executivo Municipal, ouvido o CMAS.

Art. 15º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração e Ação Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMAS.

Art. 16º - No orçamento da CMAS conterà dotação específica para transferência para o FMAS.

Art. 17º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, terão a seguinte destinação:

- I.** Pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I, II do Art. 15º da LOAS;
- II.** Apoio financeiro aos serviços, programas e projetos de enfrentamento da pobreza em âmbito regional ou local;
- III.** Atender, em conjunto com a sociedade, às ações assistenciais de caráter emergencial;
- IV.** Apoiar financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social.
- V.** Financiar os serviços assistenciais cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem uma rede regional de serviços desconcentrada, no âmbito do Município de Alto Rio Novo-ES.
- VI.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.
- VII.** Financiamento total ou parcial de programas, projetos serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- VIII.** Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- IX.** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- X.** Desenvolvimento de programas de capacitado e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência Social;



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO
RUA JOSÉ MARQUES, 8/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

XI. Construção e ampliação de casas para pessoas carentes do município;

Art. 18º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no, CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo CMAS.

Art. 19 - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente, sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Art. 20 - O gestor do FMAS terá as seguintes atribuições:

I. Firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo conforme diretrizes aprovadas pelo CMAS;

II. Administrar o FMAS e estabelecer política da aplicação dos recursos em conjunto com o CMAS;

III. Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianal de Assistência Social;

IV. Submeter ao CMAS o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianal, com Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Municipal;

V. Submeter a apreciação do CMAS as contas e relatórios do Fundo, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica;

VI. Ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS.

TITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21º - Cabe ao Ministério Público no Município zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 22º - A organização e estrutura do CMAS e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado pelo Conselho no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse, e oficializado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de ALTO RIO NOVO

RUA JOSÉ MARQUES, S/Nº - CEP 29.760-000 ALTO RIO NOVO ES

Art. 23º - O Poder Executivo Municipal deverá tomar as providências cabíveis para a instalação do CMAS, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 24º - O presidente do CMAS solicitará aos órgãos competentes, 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros, a indicação de novos membros.

Art. 25º - O Poder Executivo Municipal tem o prazo de 30 (trinta) dias para nomear comissão paritária, entre governo e sociedade civil, que proporá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após sua nomeação, o projeto de reordenamento dos órgãos da Assistência Social na esfera Municipal, na forma do art. 5º da Lei Federal nº 8.742/93.

Art. 26º - O Fundo Municipal de Assistência Social será regulamentado por decreto do poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos Conselheiros.

Art. 27º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, em 28 de dezembro de 1995.


ALDO SOARES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor de expediente na data supra.


MARIA DAS DORES OLIVEIRA
Chefe de Gabinete